

Lei nº 214
de 7 de Junho de 1955.

Dispõe sobre modificação de taxa de pavimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 14, de 23 de Março de 1945, ficarão assim redigidos:

Artigo 3º - A Prefeitura fixará a taxa de pavimentação de acordo com o custo das obras apurando na conformidade do artigo 4º da referida lei;

Artigo 5º - A tarifa a ser aplicada por metro linear da testada será o produto do preço base pela metade da largura da faixa pavimentada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Bragança Paulista, 7 de junho de 1955.

Ronaldo Russomano

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salama

Secretário da Prefeitura